



**DECRETO N° 3.215 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI N° 1.791/2018, ESTABELECENDO  
VALORES A SEREM REPASSADOS EM FUNÇÃO DO  
PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.791/2018, que criou o Programa Dinheiro Direto na Escola municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o repasse diretamente às Unidades Executoras, em conformidade com o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 1.791/2018, objetivando a implementação e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, para os alunos da Rede Municipal de Ensino o seguinte valor:

I – R\$ 37,97 (trinta e sete reais e noventa e sete centavos) por aluno/ano no período normal de ensino;  
II – R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) por aluno/ano no período integral de ensino;

§ 1º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados à unidade executora (UEx), representativa da escola pública em parcela única.

§ 2º. Os recursos do PDDEM devem ser aplicados em caderneta de poupança quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 3º. O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 2º. Nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei 1.791/18, a assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora (UEx) beneficiária terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, no ano letivo vigente, apurados no exercício do ano da concessão do repasse, de acordo com os dados extraídos da Secretaria Escolar Digital - SED

Art. 3º. Os recursos financeiros do programa serão destinados à cobertura de despesas serviços de contabilidade, cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras, custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da unidade de ensino, devendo ser empregados nos termos do art. 4º da Lei 1.791/18.

Art. 4º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I - aquisição de material permanente;  
II - gastos com pessoal;  
III - cobertura de despesas com tarifas bancárias; e  
IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º. São condições para efetivação dos repasses dos recursos às unidades executoras (UEx):

I- a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa;  
II- prestação de contas de recursos já recebidos, nos termos dos art. 12 e 13 da Lei 1.791/18.

Art. 6º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDEM é de competência da Secretaria Municipal de Educação e da Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo de atuação dos controles externos.

Art. 7º. O recurso destinado para atendimento ao programa neste exercício será o Salário Educação (Fonte: 05).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 09 de setembro de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**MARCOS PINTO CUNHA**  
Secretário Municipal de Educação

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DBF-769B-DC36-5C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 13/09/2021 15:59:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 15/09/2021 10:51:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 15/09/2021 15:10:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 15/09/2021 16:20:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/8DBF-769B-DC36-5C91>